



## Índice

Secretária Legislativa da Mesa Diretora.....	2
<b>LEI</b> .....	2
LEI Nº 1938-2022 -SUBSÍDIO DO VEREADOR .....	2
LEI Nº 1916-2022 - Garante aos estudantes o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino .....	2

## Secretária Legislativa da Mesa Diretora

### LEI

#### LEI Nº 1938-2022 -SUBSÍDIO DO VEREADOR

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei: LEI ORDINÁRIA Nº 1.938/2022

Dispõe sobre o subsídio do vereador do Município de Imperatriz. Art. 1º - O subsídio do vereador de Imperatriz será estabelecido e revisado de forma progressiva até os limites constitucionais estabelecidos no Art. 29, inciso VI e VII, 37, inciso X e XI e 39, § 4º, da Constituição Federal. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022. Amauri Alberto Pereira de Sousa

Presidente Zesiel Ribeiro da Silva

Rubem Lopes Lima 1º - Vice-Presidente

2º - Vice-Presidente

Claudia Fernandes

Batista

Antonio Silva Pimentel 1ª -

Secretária

2º - Secretário

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Código identificador: pymxahagsjn20220906090907

#### LEI Nº 1916-2022 - Garante aos estudantes o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino

LEI ORDINÁRIA Nº 1.916/2022 Garante aos estudantes do Município de Imperatriz – MA, o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7ª, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É garantido aos estudantes do Município de Imperatriz o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações

nacionais de educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP). Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se a toda a Educação Básica no Município de Imperatriz, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, assim como ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do Município. Art. 3º - Fica expressamente proibida a denominada “linguagem neutra” na grade curricular e no material didático de instituições de ensino público ou privado, assim como em editais de concursos públicos. Art. 4º - A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta Lei, acarretará sanções administrativas às instituições de ensino público e privado e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta. Art. 5º - As secretarias responsáveis pelo ensino básico e superior do Município, deverão empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022. Amauri Alberto Pereira de Sousa

Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Código identificador: lq3uieat3tl20220906090926



**Estado do Maranhão**  
Câmara Municipal de Imperatriz

## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Câmara Municipal de Imperatriz  
Rua Simplicio Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA  
Cep: 65901-490

**AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA**  
Presidente da Câmara

**MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO**  
Procurador (A) Geral

**Informações: [contato@camaraimperatriz.ma.gov.br](mailto:contato@camaraimperatriz.ma.gov.br)**

MUNICIPIO DE  
IMPERATRIZ CAMARA  
MUNICIPAL:6955501900  
0109

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=IMPERATRIZ/  
OU=34173682000318/OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ  
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE  
IMPERATRIZ CAMARA  
MUNICIPAL:69555019000109 Data:06.09.2022  
22:10

